



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO N° 008/2023		Data da vistoria: 16/08/2023	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 23072701/2023	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – CADASTRO (LAS/CADASTRO) – CLASSE 2			

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
CNPJ: 18.602.037/0001-55			
EMPREENDIMENTO: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO			
ENDEREÇO: ESTRADA PARA ABAETÉ DOS VENÂNCIOS, S/N			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ÁREA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°47'17" S	Y: 46° 04' 21" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ÁREA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
E-03-07-8	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		2
Responsáveis pelo empreendimento: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
MARCELO FREITAS GOMES DE SOUZA – CREA-MG 195.387/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
JÚLIA OLIVEIRA CHAGAS <i>Assessora Jurídica – OAB/MG N° 217.603</i>	27333	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, localizado no município de São Gotardo/MG. As atividades que são desenvolvidas no empreendimento são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código:

- *E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos.*

A relação entre o porte e o potencial poluidor da atividade desenvolvida pelo empreendimento permitiu classificá-lo na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS/Cadastro).

A formalização da documentação no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 09/08/2023, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 020/2023 e Protocolo nº 23072701/2023, emitido em 27/07/2023.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais foi Engenheiro Agrônomo Marcelo Freitas Gomes de Souza – CREA-MG 195.387/D.

Além dos documentos protocolados no SISAM, foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISAM à área do empreendimento no dia 16/08/2023, dentre outras visitas realizadas desde o início da fase de instalação sob a vista do setores de Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico Sustentável do município. Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações na vistoria realizada pela equipe técnica do SISAM.

Cabe ressaltar que a estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos é provisória se encontra instalada e em funcionamento numa área cedida sob anuência do proprietário. A implementação do transbordo de resíduos sólidos na cidade de São Gotardo resultará numa melhor maneira de trabalhar com a gestão dos resíduos sólidos domésticos gerados pela população do município. Por meio de uma tecnologia considerada mais resolutiva e eficiente de segregação e manejo de resíduos sólidos para o município, permite uma melhor organização e separação dos diferentes tipos de resíduos, facilitando o processo de reciclagem para os catadores locais e reduzindo o impacto ambiental com o lixão do município. Isso acarreta em uma destinação final mais sustentável e ambientalmente responsável, contribuindo assim para a preservação do meio ambiente e para a qualidade de vida da comunidade local.

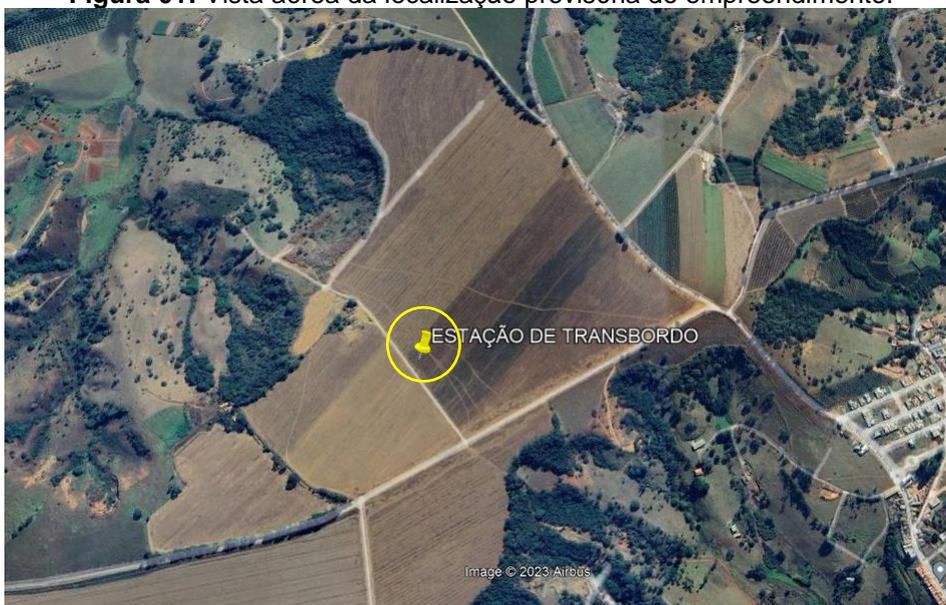


2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, está situado na área urbana do município de São Gotardo-MG, propriamente instalado na Estrada sentido Abaeté dos Venâncios, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°47'17" S e 46° 04' 21" O.

A Figura 1 apresenta a vista aérea da área do empreendimento onde encontra-se instalado a Estação de Transbordo provisória e está assinalado por um localizador amarelo.

Figura 01: Vista aérea da localização provisória do empreendimento.



Fonte: Google Earth (agosto, 2023).

A Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, empreendimento objeto deste licenciamento, consiste no recebimento de resíduos domésticos provisório para transbordo. O empreendimento possui capacidade de operação para 40 t/dia em uma área cedida de 2.000 m², dentro da totalidade da área da matrícula nº 27.142 – Livro 2-RG, CRI de São Gotardo/MG.

A operação do empreendimento, neste local, é provisória. O município realizará a instalação da estação de transbordo, dentro de todas as exigências, numa outra área do município, propriamente adequada para o recebimento dos resíduos.

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que são realizadas pelos empreendedores na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018, referem-se a estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, sob o código E-03-07-8.



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Os resíduos sólidos urbanos são coletados por caminhões compactadores nas ruas do município e transportados até a estação de transbordo, em seguida, estes irão descarregar na caçamba do caminhão que fará a destinação final dos resíduos pela empresa privada especializada (Integração Resíduos – Bambuí/MG) contratada para realização do transporte e da destinação ao aterro sanitário devidamente registrado e licenciado ambientalmente.

2.2 Utilização e Intervenção em Recursos hídricos

Toda a água utilizada no empreendimento é para fins de umidificação e minimização da poeira. Esta água é coletada em recursos hídricos do município, conforme Certidões de Uso Insignificante apresentadas (fls. 17 a 24), e irrigada através de caminhão pipa.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das empresas físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados na empresa por meio de suas atividades e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

4.1 Efluentes líquidos sanitários

Não são gerados efluentes líquidos sanitários na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE





RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO. Trata-se de um empreendimento instalado provisoriamente e funciona sem a permanência prolongada de funcionários.

4.2 Efluentes líquidos industriais

Não são gerados efluentes líquidos industriais na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, uma vez que o montante de resíduos coletado não fica disposto na área, é coletado e transportado diretamente.

Como medida mitigadora, será condicionado ao próprio município que todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, sejam imediatamente solucionados após sua constatação.

4.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO são aqueles coletados diariamente no município, caracterizados como resíduos domésticos. Nenhum tipo de resíduo fica disperso pela área do entorno do empreendimento.

Como medida mitigadora, será condicionado ao próprio município que todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, sejam imediatamente solucionados após sua constatação.

4.4 Emissões atmosféricas

São gerados poeiras e emissões da queima de combustíveis. Porém, não foram constatadas pela equipe técnica a geração de emissões atmosféricas capazes de gerar impactos ambientais significativos.

Como medida mitigadora, será condicionado ao próprio município realizar a umidificação da área ao entorno da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos a fim minimizar a poeira e materiais particulados.

4.5 Ruídos e Vibrações

São gerados ruídos através da movimentação de caminhões e máquinas, mas que não são capazes de gerar impactos ambientais significativos.



5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Área de instalação provisória da Estação de Transbordo. Início das obras.



Fonte: SISAM (Registro em 10/07/2023).

Figura 03: Obras de instalação da Estação de Transbordo provisória.



Fonte: SISAM (Registro em 11/07/2023).

Figura 04: Continuidade das obras de instalação da Estação de Transbordo provisória.



Fonte: SISAM (Registro em 12/07/2023).

Figura 05: Continuidade das obras de instalação da Estação de Transbordo provisória.



Fonte: SISAM (Registro em 12/07/2023).

Figura 06: Rampa de descarga finalizada.



Fonte: SISAM (Registro em 14/07/2023).

Figura 07: Rampa de descarga finalizada.



Fonte: SISAM (Registro em 14/07/2023).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 08: Estação de Transbordo em funcionamento.



Fonte: SISAM (Registro em 17/07/2023).

Figura 09: Estação de Transbordo em funcionamento.



Fonte: SISAM (Registro em 17/07/2023).

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido às características e atividades do empreendimento, a equipe técnica do SISAM não indica ao município nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Arquivar na pasta digital do processo todos os <i>tickets</i> de pesagem emitidos pela empresa responsável pela destinação dos resíduos sólidos.	Durante a vigência da licença
02	Relatar ao SISAM o período de finalização das atividades no local provisório conforme a vigência da anuência cedida pela responsável da área. Em caso de permanência na área, apresentar a renovação da anuência.	30 dias antes do término da operação na área provisória
03	Apresentar ao SISAM documentos que comprovem a reinstalação da Estação de Transbordo de Resíduos na área definitiva, acompanhada de relatório fotográfico.	30 dias após o início das atividades na área definitiva
04	Solucionar todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença
05	Disponibilizar banheiros químicos para uso dos funcionários e realizar o descarte dos efluentes sanitários em local devidamente adequado.	Durante a operação na área provisória
06	Realizar a umidificação da área ao entorno da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos a fim minimizar materiais particulados na atmosfera.	Prática Contínua
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Aviso prévio de 30 dias



8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 23072701/2023. Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades que são executadas pelo empreendimento ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, são listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob o código:

- *E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos.*

O empreendimento está localizado na área urbana do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 4 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico,

opina:

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS/Cadastro) – Classe 2 para o empreendimento ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019 desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 7 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 16 de agosto de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

